



Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO AMBIENTAL

CA Nº 011/2025

Processo Nº 4505/2025

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Areal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 915, de 20 dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Certidão Ambiental a:

“SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID

CNPJ: 52.399.071/0001-02

Endereço da atividade: Estrada do Morro Grande, Centro, Areal/RJ

Coordenada geográfica: 22°13'37.18"S 43° 4'51.45"O

Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a Atividade de Construção de muros de contenção e recuperação de taludes, exceto em cursos d'água

Código da Atividade: 26.03.01

CNAE: 4299-5/99

Classificação: Porte Mínimo, Potencial Poluidor Desprezível, Classe de Impacto 1ª

Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a Atividade de Implantação de sistema de drenagem pluvial (microdrenagem)

Código da Atividade: 26.07.01

CNAE: 4299-5/99

Classificação: Porte Mínimo, Potencial Poluidor Desprezível, Classe de Impacto 1B

Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para a Atividade de Implantação e ampliação de vias urbanas, estradas de servidão e vias de acesso a imóveis rurais não pavimentadas

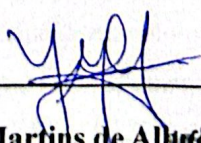
Código da Atividade: 26.05.17

CNAE: 4299-5/99

Classificação: Porte Mínimo, Potencial Poluidor Desprezível, Classe de Impacto 1B

Esta Certidão **NÃO AUTORIZA** quaisquer outras atividades no local, e não exime o responsável das demais licenças, autorizações, outorgas, entre outros, emitidos por este ou outros órgãos da administração pública.

Areal, 18 de junho de 2025.


Yasmin Martins de Albuquerque
Secretária Municipal de Meio Ambiente
111.960-5



Secretaria de Meio Ambiente

CERTIDÃO AMBIENTAL

CA Nº 011/2025
Processo Nº 4505/2025

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

1. Esta Certidão perde sua validade se houver alteração nos dados da atividade desenvolvida e definidos nos autos do Processo Administrativo de origem;
2. Esta Certidão não poderá sofrer qualquer tipo de alteração ou rasura, nem ser plastificada, sob pena de perda de sua validade;
3. Não é permitida a realização de supressão de vegetação sem a devida autorização prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA);
4. É proibida a perfuração de poços sem a devida Autorização emitida pelo INEA;
5. É vedada a utilização de recursos hídricos de domínio público sem a respectiva Outorga de Direito de Uso emitida pelo INEA;
6. Esta Certidão não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente (APP);
7. Adotar medidas para controle de acesso ao local;
8. Devem ser adotadas medidas para o controle do escoamento superficial e prevenção de processos erosivos;
9. Devem ser garantidas a compactação do solo e a proteção contra assoreamento e escoamento superficial desordenado;
10. A construção de muros de contenção ou recuperação de taludes deverá seguir as normas técnicas de estabilidade geotécnica e segurança, devendo ser acompanhada por profissional legalmente habilitado;
11. Na ocasião da implantação da atividade em app, deverá ser requerida a Autorização Ambiental de Intervenção em APP, mediante apresentação de todos os documentos exigidos, conforme lista elaborada pela SEMA e disponível no site da Prefeitura Municipal de Areal;
12. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
13. Evitar todas as formas de acúmulo de água que propiciem a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Chikungunya e Zika;
14. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigidas por lei.



Secretaria de
Meio Ambiente

LICENÇA PRÉVIA

LP nº 002/2025
P.A. nº 4563/2022

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Areal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 915, de 20 dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, concede a presente Licença Ambiental a:

“SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID

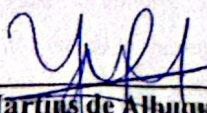
CNPJ: 52.399.071/0001-02

Endereço: Toda a extensão da Estrada Boa Esperança, Boa Esperança, Areal/RJ.

APROVANDO A LOCALIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO EM ESTRADA EXISTENTE, CONFORME OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4563/2022.”

Esta Licença é válida até 18 de junho de 2027, respeitadas as condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes no processo e seus anexos.

Areal, 18 de junho de 2025.


Yasmin Martins de Albuquerque
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Matr. 111.960



LICENÇA PRÉVIA

LP nº 002/2025
P.A. nº 4563/2022

CONDIÇÕES DE VALIDADE:

1. Esta licença perde sua validade se houver mudança nos dados da atividade desenvolvida e definida nos autos do Processo Administrativo de origem;
2. O documento não poderá sofrer qualquer alteração ou rasura, nem ser plastificado, sob pena de perder a validade;
3. Requerer a prorrogação desta Licença, caso necessário, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento;
4. Não realizar corte de árvores sem prévia Autorização;
5. Não perfurar poços sem a devida Autorização emitida pelo INEA;
6. Não utilizar recursos hídricos de domínio público sem a devida Outorga de Direito de Uso emitida pelo INEA;
7. Esta Licença não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente;
8. Esta Licença não autoriza o início das obras;
9. Na ocasião de protocolo de pedido de Licença de Instalação, deverá ser apresentado todos os documentos, estudos e projetos necessários a implantação da atividade, conforme lista de documentos elaborada pela SEMATUR e disponível no site da Prefeitura Municipal de Areal;
10. Na ocasião da implantação da atividade deverá ser requerida a Autorização Ambiental de Intervenção em APP, apresentar todos documentos, conforme lista de documentos elaborada pela SEMA e disponível no site da Prefeitura Municipal de Areal;
11. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto deverá ser encaminhada previamente à SEMA para análise e deliberação;
12. Esta Licença diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente do atendimento às demais licenças e autorizações Federais, Estaduais e Municipais exigidas por lei.

O não cumprimento das condições constantes deste documento e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas na Lei Municipal nº 916, de 20/12/2016 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1988, e poderá levar ao seu cancelamento.